



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretária Administrativa
Proad nº 7681/2023

DESPACHO

Assunto	Dispensa Eletrônica de Licitação
Unidade Administrativa	Coordenadoria de Material e Patrimônio
Valor R\$	R\$ 49.389,30.
Objeto	Aquisição de materiais de bens de consumo, como material de Expediente, material de Processamento de dados, material de Copa e Cozinha e Bandeiras, Flâmulas e Insígnias, para atender às necessidades deste Regional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
Proad:	Proad nº 7681/2023

I. INTRODUÇÃO

Este documento visa analisar a regularidade da dispensa de licitação para a contratação direta, conforme os requisitos estabelecidos no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Nova Portaria GP Nº 1168/2024, Seção IV e Seção V do Capítulo IV.

II. ANÁLISE

1. Documento de Formalização de Demanda (Art. 72, I)

Nos autos há o documento formal que justifica a necessidade da contratação, com descrição clara e objetiva do objeto (doc. 6).

Situação: Regular

2. Estudo Técnico Preliminar (Art. 72, I)

É dispensado o estudo técnico preliminar já que a solução e os demais elementos de fundamentação encontram-se descritos no DOD, nos termos do art. 75, I, da Portaria GP Nº 1168/2024.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretária Administrativa
Proad nº 7681/2023

Art. 75. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações:

I - nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021;

II - nas dispensas e inexigibilidades de licitação cujo valor da contratação não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

(...)

Embora o ETP não tenha sido confeccionado, todavia os elementos mínimos estão descritos no DOD.

Situação: Regular

3. Análise de Riscos (Art. 72, I)

Observo que a análise de risco contempla possíveis eventos que possam comprometer o sucesso da contratação, propondo medidas de mitigação adequadas (doc. 12).

Situação: Regular

4. Termo de Referência / Projeto Básico (Art. 72, I)

A unidade confeccionou o Termo de Referência detalhado, contendo especificações técnicas, cronograma, condições de execução e critérios de medição e pagamento, etc. (doc. 43).

Situação: Regular

5. Estimativa de Despesa (Art. 72, II e VII)

A estimativa de despesa foi calculada com base em pesquisas de mercado e encontra-se em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Art. 23 da Lei 14.133/2021 e Portaria GP Nº 1168/2024, sendo razoável e compatível com a natureza do objeto.

Além disso, a justificativa de preço baseia-se em:

- Pesquisa de mercado com potenciais fornecedores.

Situação: Regular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretária Administrativa
Proad nº 7681/2023

6. Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos (Art. 72, III)

É dispensado o parecer jurídico, nos termos do art. 75, II, e art. 110 da Portaria GP Nº 1168/2024:

Art. 110. É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Além disso, verifico que não há dúvidas acerca da legitimidade e legalidade desta contratação.

Situação: Regular

7. Compatibilidade Orçamentária (Art. 72, IV)

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária ante previsão orçamentária, comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa, conforme dotação específica no orçamento vigente (docs. 7 a 10).

Situação: Regular

8. Habilitação e Qualificação do Contratado

O termo de referência solicita que o fornecedor apresente a documentação a seguir:

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidões negativas de débitos federais, FGTS, etc

Situação: Regular

10. Fracionamento de Despesa

Nos termos do art. 75, § 1º, da Lei 14.133/2021 e após análise acurada do prosseguimento desta contratação, entendo que não há fracionamento de despesas, uma vez que os limites não extrapolam o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo Tribunal, bem como despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, nos termos da consulta ao Padrão Descritivo de Materiais e justificativa feita pela Coordenadoria de Material e Patrimônio (doc. 42), após informação da SOF, doc. 29.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretária Administrativa
Proad nº 7681/2023

Portanto e ante justificativa supra, não há fracionamento de despesa, pois o somatório da despesa de mesma natureza não extrapola o limite previsto na legislação em regência previsto para unidade demandante durante o presente exercício.

11. Forma de pagamento

A decisão em não adotar o pagamento por cartão, previsto no art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/21, baseia-se em diversos fatores técnicos e operacionais: A implantação de um novo modelo de pagamento requer a atualização dos sistemas de controle financeiro do Tribunal, o que envolve não apenas a integração com plataformas digitais, mas também a garantia de compatibilidade com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a exigência de divulgação dos extratos das operações. Outro aspecto importante é a necessidade de mitigar possíveis riscos operacionais e de conformidade, especialmente em um período inicial de adaptação. Manter o modelo de pagamento por meio de nota de empenho oferece, nesse momento, maior segurança jurídica e operacional, já que este método está bem estabelecido e tem processos regulamentados e conhecidos. Por fim, no momento, manteremos o procedimento tradicional de pagamento por meio de nota de empenho, amplamente consolidado e seguro, até que o Tribunal adquira maturidade e esteja preparado para implantar o pagamento por cartão, garantindo, assim, uma transição segura e eficiente.

Ademais, a SOF já se manifestou acerca do tema no sentido do Tribunal não ter implantado o pagamento por meio do Cartão, *in verbis*:

PROCESSO Nº 6266/2024

INFORMAÇÃO

Em atenção ao Despacho constante ID39, informamos que não tem implantado neste Regional o pagamento por meio do cartão, na forma do §4o, do Art. 75 da Lei 14133/2021. Porto Velho, 30 de setembro de 2024.

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA

Secretário de Orçamento e Finanças

TRT – 14ª REGIÃO

12. Dispensa de Licitação - com publicação de aviso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretária Administrativa
Proad nº 7681/2023

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, especificamente o inciso II, art. 98, da Portaria GP Nº 1168/2024, conforme quadro abaixo:

Valor dispensa de licitação (Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, inciso I ou II)	Obras e Serviços de Engenharia	R\$ 119.8012,02
	Outros serviços e compras	R\$ 59.906,02
Modalidade	Dispensa eletrônica de licitação	
Valor global da contratação	R\$ 49.389,40	

III. CONCLUSÃO OBJETIVA

Diante da análise efetuada, constata-se que todos os requisitos legais para a dispensa eletrônica de licitação foram atendidos, conforme disposto no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Portaria GP Nº 1168/2024, Seção IV e Seção V do Capítulo IV.

Assim, **enquadro** como dispensa eletrônica de licitação em razão do valor com publicação de aviso, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2024 c/c o art. 98, inciso II, Portaria GP Nº 1168/2024.

Por fim, por meio deste despacho, **autorizo** o procedimento de dispensa eletrônica.

Por consequência, **aprovo** o Termo de Referência, com as ressalvas do Item IV abaixo, e aprovo a minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica.

Desse modo, encaminhe-se o processo administrativo aos subsequentes setores administrativos, para correções e a seguir:

- I. À CLC para conduzir a dispensa até a fase de declaração de vencedor;
- II. Por fim, retorne para adjudicação e homologação.

IV. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 7681/2023

Registro que no Item 17.1 do TR, onde se lê “Portaria GP n. 716/2019” deverá ser retificado para “Portaria GP n. 1168-2024”.

Registro, ainda, que se faz necessário a justificativa para formação dos grupos 2 e 4.

V. QUADRO DE VERIFICAÇÃO

Item	Requisito Legal	Atendido	Documentos
1	Documento de formalização de demanda	Sim	5
2	Estudo técnico preliminar	Não	Não obrigatório
3	Análise de riscos	Sim	12
4	Termo de referência	Sim	43
5	Disponibilidade Orçamentária	Sim	7 a 10
6	Informação acerca do fracionamento de despesa	Sim	29 e 42
7	Justificativa para formação de grupos na dispensa	Não	
8	CATMAT	Sim	43
9	Parecer jurídico	Não	Não obrigatório
10	Ciência à Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade	Sim	14; 18 e 26.
11	Cotação de Preços e Quadro Comparativo de Preços	Sim	32 a 37
12	Minuta de convocação de aviso de dispensa eletrônica	Sim	45
13	Publicidade	A cumprir	A cumprir

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretária Administrativa
Proad nº 7681/2023

George Alessandro Gonçalves Braga

Secretário Administrativo

(Documento Assinado Digitalmente)